

# Criptomoedas: como tributar e declarar?

**Abril 2018**







# Criptomoedas: como tributar e declarar?

Apesar das longas discussões sobre segurança, liquidez e falta de regulamentação, as criptomoedas já são uma realidade inquestionável.

O seu caráter disruptivo e inovador é comparável ao surgimento dos aplicativos de transporte, que no começo tiveram continuidade e longevidade colocadas em xeque, e hoje fazem parte do dia a dia das pessoas.

As fortes oscilações nas cotações das moedas virtuais ainda provocam debates sobre a hipótese de uma 'bolha' de investimentos. O fato é que a cada dia mais pessoas são atraídas para este mercado: Seja para poderem contar com mais uma forma de pagamento, ou

por se tratar de uma nova forma de alocação de recursos em busca de valorização e lucro.

Algumas breves curiosidades sobre o tema: uma das maiores corretoras de moedas virtuais do Brasil anuncia em seu site que possui mais de um milhão de clientes. A moeda Bitcoin, (mais conhecida entre as criptomoedas), atingiu em 2017 uma valorização de 1.200%, com isso, aguçou ainda mais a curiosidade do público e investidores.

Gráfico: Histórico de cotação de Bitcoin entre abril de 2017 e abril de 2018 em Reais (R\$).



Fonte: tradingview.com (abril 2018)



Diante desta perspectiva, as moedas virtuais já não são uma novidade no mundo real. Atualmente possuem pouca regulamentação quanto a sua operacionalização, e geram ainda mais **dúvidas sobre sua tributação**. Nosso propósito é buscar dirimir estes questionamentos sob diversos ângulos.

Antes de abordarmos a tributação, precisamos elencar as “partes” envolvidas na cadeia das criptomoedas:



### Mineradores

Pessoas ou empresas que através da utilização de computadores superpotentes geram as moedas com sistemas codificados e recebem uma fração do montante processado como remuneração por isso (chamada de prêmio). Os mineradores também são responsáveis por operacionalizar os registros das transações entre carteiras (transferências, pagamentos, etc), tudo isto ocorre através de *blockchain*.



### Investidores

Compram e vendem as moedas. Neste caso, apenas com o objetivo de obter lucros. São parte da formação de um outro sistema paralelo. Uma vez que há estabelecimento de preço, pressão compradora e pressão vendedora, nasce a oscilação de cotações. Cria-se por consequência um ambiente para apostadores. Se pensássemos em uma comunidade fechada com uma moeda única, não haveria “preço” da moeda, apenas quantidade total sem oscilação de valor, que não geraria qualquer ângulo para investidores ou especuladores.



### Compradores e Receptores

Utilizam moedas virtuais para fazer ou receber pagamentos nas transações que envolvem bens ou serviços no lugar da moeda corrente oficial de seu país (Real, Dólar, Euro, etc). Inicialmente esta era a principal razão de existência das criptomoedas: Criar um meio de pagamento numa plataforma mundialmente aberta, sem a intermediação ou interferência de governos e instituições bancárias, que são os pilares do nosso sistema financeiro atual.



### Corretoras

Operacionalizam ordens de compra e venda de moedas geralmente 24 horas por dia, 7 dias por semana. Nelas estão as cotações das moedas em tempo real. Esta atividade é bastante importante para os investidores, que convertem moeda corrente em recursos virtuais (Reais X criptomoedas, por exemplo) ou que geralmente usam a “carteira” da corretora para armazenar suas moedas virtuais. Na situação dos compradores e receptores, imaginando seu princípio original, o uso de corretoras deveria ser mais pontual ou até nulo (afinal, o propósito inicial era justamente não depender de bancos ou intermediários).

Esclarecidas as principais partes na cadeia das criptomoedas, vamos ao foco tributário para pessoas físicas:

- Conceituar o ato ou fato, é importante para definirmos todos os reflexos fiscais. Muito já foi escrito sobre a falta de regulamentação das moedas virtuais. Em algumas situações mais extravagantes, existem argumentos de que não haveria tributação por falta de regulamentação. Por se tratar de uma atividade mercantil ou financeira (aqui uma afirmação), então é algo tributável!
- Resta apenas saber se há tributo a recolher aos cofres públicos considerando sua tipificação, resultado e tempo. Parece mais razoável que a dúvida recaia mais sobre a classificação, do que se as operações são tributáveis ou não.
- Talvez não haja a necessidade de uma regulamentação fiscal específica para moedas virtuais. Mas apenas classificá-la adequadamente em nosso sistema tributário. (Entendemos que tais debates são sempre saudáveis para o seu aprimoramento).

## O que é uma criptomoeda (sob a ótica fiscal)?

Por se tratar de moedas (mesmo que virtuais), de acordo com a Receita Federal do Brasil sua classificação é de um ativo financeiro e, portanto, sujeito a tributação pelo “Ganho de Capital”.

## Dois pontos importantes:

1. Apesar de não haver na legislação fiscal brasileira a conceituação e tributação das criptomoedas, a Receita Federal menciona “moedas virtuais” na seção “Perguntas e Respostas” da IRPF 2018. Trata-se de um direcionamento para os contribuintes.
2. Não há hoje no Brasil órgão governamental que controle ou publique uma cotação oficial das criptomoedas. Há dúvidas se isto seria possível ou até factível, considerando que a premissa básica é ser uma plataforma aberta e em base mundial. No caso da tributação para pessoas físicas, isto talvez importe pouco. Uma vez que há o conceito preponderante de tributação pelo regime de caixa. Portanto, cotações intermediárias por deter uma quantidade de moedas não seria um evento tributável, em um primeiro momento. No caso de pessoas jurídicas, a valoração destes ativos, será um desafio.

**Para maior detalhamento, consulte o Guia de Perguntas e Respostas da Receita Federal do Brasil para o ano de 2018, pergunta 607.**



## O que é tributável?

É tributável o ganho efetivo, em reais, apurado no momento da venda. É considerado “ganho” a diferença entre o custo de aquisição e o valor da venda. O regime de caixa (efetiva venda/recebimento) é determinante neste caso. O tributo cobrado é o Imposto de Renda sobre o Ganho de Capital.

A utilização para pagamento de compras é considerada uma venda? Sim.

Apuração individualizada (por venda) ou mensal? Mensal.

No caso da utilização para pagamentos, qual o preço de venda? Adotar o preço em Reais da quitação realizada (o que geralmente estará alinhado com cotação de alguma corretora ou site). Naturalmente, abusos poderão ser questionados ao solicitar a comprovação de valores de compra e valores de venda, apesar da falta de regulamentação.

Cálculo do custo da moeda vendida: custo de aquisição médio ponderado, similar ao cálculo de utilizado para o preço de ações. A memória de cálculo inclui custo apurado até o mês anterior, acrescido o custo de todas as moedas de mesmo nome adquiridas no mês, dividido pelo total.

Comissão da corretora pode ser considerada no cálculo do ganho de capital? Aparentemente não.

A legislação tributária prevê os casos específicos em que os gastos podem ser agregados ao custo quando pagos na aquisição e/ou deduzidos do preço de venda. Há operações com criptomoedas onde são cobradas

comissões na compra e na venda, ou, em apenas uma das etapas. Também há cobrança de taxas no depósito em reais (não sobre a operação de compra e/ou no saque em moedas oficiais - transferência entre carteiras), após a liquidação. Estas taxas ficam mais desconexas com a apuração do ganho de capital. Apesar de fazer sentido deduzir do ganho de capital o gasto “necessário” para a realização da operação pode gerar riscos: uma vez que não há regulamentação específica até o momento.

Carteira ou contribuinte com várias moedas: cálculo da venda e custo por moeda, individualizada. (Da mesma forma que acontece com ações)

Há algum aplicativo para me auxiliar no cálculo? Sim, a Receita Federal do Brasil disponibiliza um programa para apurações de ganho de capital (GCAP2018).

## Em qual momento o tributo é devido (nasce a obrigação de pagar)?

A obrigação de pagar se inicia no momento que houver a venda, sendo o pagamento efetivo devido até o final do mês subsequente ao da venda. Exemplo: venda de moedas com lucro em maio/2018 deve ter sua guia de recolhimento (DARF) paga até o final de junho/2018.

## Há alguma isenção ou hipótese de redução de imposto?

Sim, caso as vendas mensais não ultrapassem R\$ 35.000 mensais, não haverá imposto de renda a ser recolhido.



## Qual a alíquota do Imposto de Renda?

Ganhos de capital são tributados de acordo com o volume dos ganhos, é uma sistemática de tabela progressiva. A tabela, demonstrada abaixo, inicia com 15% de imposto e vai até 22,5% (Tabela).

**Exemplo prático: Uma pessoa comprou uma fração de criptomoeda por R\$ 18.000,00. Vendeu essa fração por R\$ 60.000,00. Como houve ganho de R\$ 42.000,00 na operação, o imposto a ser recolhido é de R\$ 6.300,00 (R\$ 42.000,00 \* 15%).**

## Como recolher o tributo?

O valor devido é recolhido através da guia de recolhimento DARF (código 4600). O programa disponibilizado pela Receita Federal (GCAP) emite a guia para recolhimento.

## É possível compensar prejuízos?

Não é possível compensar prejuízos de um mês com ganhos futuros (como ocorre no mercado de ações).

## Como se declara na Declaração de Imposto de Renda?

- Saldo de moedas detidas em 31 de dezembro de cada ano: Ficha de Bens e Direitos, como um ativo financeiro (outros bens). O valor a ser declarado é o custo de aquisição (custo médio ponderado). O 'perguntão' da DIRPF emitido pela Receita Federal do Brasil, estabelece a classificação de "outros bens" na pergunta 447.

- Ganhos de vendas realizadas em 2017: Ficha de Rendimentos com tributação exclusiva. O programa disponibilizado pela Receita Federal auxilia neste preenchimento (apura-se o ganho de capital no programa do "Ganho de Capital" e depois, o contribuinte exporta um arquivo que em seguida será importado para dentro da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), assim, as informações sobre os Ganhos serão automaticamente preenchidas.
- Havendo saldo em Reais na conta da corretora: Ficha de Bens e Direitos.

## Há outras obrigações a serem cumpridas relacionadas ao tema?

Entendemos que não. Apenas a título de complementação: o Banco Central do Brasil (BACEN) pede que pessoas físicas ou jurídicas no Brasil declarem anualmente a existência de ativos no exterior, por exemplo, se detém recursos financeiros ou imóveis, participações em empresas, créditos, etc. No caso das criptomoedas, poderá num futuro próximo, haver alguma necessidade de declaração na tentativa de controlar esses ativos. Considerando que o BACEN ainda não se posicionou sobre qualquer regulamentação nesse sentido, é um tema sobre o qual devemos aguardar esclarecimento e acompanhar as movimentações futuras.

## Transferiu recursos ao exterior para a compra de Criptomoedas ou adquiriu Moedas Virtuais no Exterior?

Em caso positivo, fique atento. As regras de ganho de capital, incluindo sua tributação e declaração, tais como as, as regras do BACEN podem ser diferentes no seu caso específico.

Tabela: Alíquota de Imposto de renda para operações com Bitcoin.

Ganhos auferidos na negociação de Criptomoedas	Imposto devido
Até R\$ 35.000,00	Isento
De R\$ 35.000,01 até R\$ 5.000.000,00	15% sobre o lucro obtido
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	17,5% sobre o lucro obtido
De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 30.000.000,00	20% sobre o lucro obtido
De R\$ 30.000.000,01 em diante	22,5% sobre o lucro obtido

Elaboração: Grant Thornton

## Entre em contato conosco!

Temos profissionais especializados para auxiliá-lo nas áreas tributária, trabalhista e previdenciárias relacionadas à mobilidade global.

### **Odair Silva**

Sócio-Líder de Tributos  
E [odair.silva@br.gt.com](mailto:odair.silva@br.gt.com)

### **Keith Miyazaki**

Consultor Sênior de Global Mobility  
& Private Client Tax Services  
E [keith.miyazaki@br.gt.com](mailto:keith.miyazaki@br.gt.com)

### **Tamara Gomes**

Gerente Sênior de Global Mobility  
& Private Client Tax Services  
E [tamara.gomes@br.gt.com](mailto:tamara.gomes@br.gt.com)

---

## Sobre a Grant Thornton

A Grant Thornton é uma das cinco maiores empresas globais de auditoria, tributos e consultoria. Ajudamos organizações dinâmicas a liberarem seu potencial de crescimento, oferecendo recomendações significativas, voltadas ao futuro. Estamos presentes em mais de 135 países e contamos com mais de 50.000 colaboradores, o que significa que podemos atender às suas necessidades e oferecer insights e agilidade aos nossos clientes para mantê-los um passo à frente. No Brasil, estamos presentes nos 11 principais centros de negócios.

Utilizamos nossas experiências e instinto para compreender questões complexas de startups, empresas privadas, familiares, de capital aberto e organizações públicas no Brasil e no Mundo.

Visite o nosso site e saiba mais como podemos ajudar:

[grantthornton.com.br](http://grantthornton.com.br)

[grantthorntonbrasil@br.gt.com](mailto:grantthorntonbrasil@br.gt.com)



**Grant Thornton**

An instinct for growth™

---

[grantthornton.com.br](http://grantthornton.com.br)

© 2018 Grant Thornton Brasil - Todos os direitos reservados. "Grant Thornton" refere-se à marca sob a qual as empresas membro da Grant Thornton fornecem serviços de auditoria, tributos e consultoria aos seus clientes. Grant Thornton Brasil é uma empresa membro da Grant Thornton International Ltd (GTIL). GTIL e as firmas- membro não são uma parceria mundial. GTIL e cada empresa membro é uma entidade jurídica independente e os trabalhos são entregues pelas firmas membro. A GTIL não fornece serviços aos clientes diretamente. GTIL e suas empresas membros não são agentes, não se obrigam umas às outras e não são responsáveis por atos ou omissões realizadas por outras firmas-membro.